

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção em Condicionadores de Ar**, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Feira de Santana/BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O condicionador de ar tipo split encontra-se instalado na sala de TI, onde existem diversos equipamentos de tecnologia que para pleno funcionamento. Estes requerem que hajam temperatura e refrigeração suficientes e necessárias, sob pena dos mesmos apresentarem problemas de funcionamento ou até mesmo a interrupção. Essa situação pode se agravar, de forma que a unidade corra o risco de paralisar seu funcionamento e atendimento aos assistidos, até o pleno restabelecimento.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, a qual determina que deve ser garantida a qualidade do ar de ambientes climatizados, como forma de prevenção dos riscos à saúde dos seus ocupantes.
- Resolução nº 176/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas Normas Técnicas da ABNT NBR 10080/1987, NBR 16401-2/2008, NBR 14679/2012.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O presente Projeto Básico compreende a **prestação de serviços de manutenção em 1 Ar Condicionado**, será realizada uma única vez.

4.2. A empresa prestadora de serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado, se possível em locais especializados em reciclagem, visando à observância dos critérios de sustentabilidade.

4.3. Os horários para realização do serviço será das 08:00 horas às 18:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU Feira de Santana/BA, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

4.4. Especificações dos serviços solicitados:

1. **4.4.1.** Limpeza dos filtros de ar; Manutenção do aparelho de ar condicionado tipo split, marca Komeco Inverter, modelo Kohi 12 FC 1HX, de Patrimônio 052621, localizado na sala de T.I da unidade DPU Feira de Santana/BA. O mesmo está apresentando problemas técnicos com vazamento de água.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.** O serviço deverá ser executado em um prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2.** O endereço para a execução do serviço será na Av. Maria Quitéria, 1.977 - Edf. Safira - 3º andar, Ponto Central - CEP 44075-005 - Feira de Santana/BA
- 5.3.** Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela empresa contratada e aceito pela contratante.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1.** O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no referido item.
- 6.2.** A Manutenção Preventiva deverá ser realizada em todos os aparelhos condicionadores de ar por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas.
- 6.3.** Será realizada, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
 - 6.3.1.** Limpeza dos filtros de ar;
 - 6.3.2.** Limpeza das bandejas coletoras de água;
 - 6.3.3.** Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
 - 6.3.4.** Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
 - 6.3.5.** Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - 6.3.6.** Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
 - 6.3.7.** Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
 - 6.3.8.** Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - 6.3.9.** Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
 - 6.3.10.** Limpeza geral dos equipamentos;
 - 6.3.11.** Verificar o estado dos filtros de sucção;
 - 6.3.12.** Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
 - 6.3.13.** Verificar o nivelamento do aparelho;
 - 6.3.14.** Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
 - 6.3.15.** Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - 6.3.16.** Verificar o estado geral do condicionador;
 - 6.3.17.** Desmontagem de carenagens e limpeza química dos equipamentos com produtos fungicidas e bactericidas.

7. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

7.1. Utensílios e equipamentos a serem fornecidos:

7.1.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas de materiais de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços.

7.1.2. A contratada deverá apresentar lista de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados neste Projeto Básico.

7.1.3. Para a cotação dos materiais de consumo **sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local** visando estimar os quantitativos devidos.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. Os documentos exigidos para a Contratação deverão ser:

8.1.1. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Projeto Básico, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021. Tal qualificação é exigida por tratar-se de um serviço complexo, por serem equipamentos que necessitam de profissionais habilitados em áreas como, engenharia mecânica e mecânico em refrigeração, para manuseio correto e seguro dos aparelhos de ar condicionado, pois se deve prezar principalmente pela segurança dos funcionários lotados nestas Defensorias Públicas da União e também seus assistidos, não cabendo contratar empresa com técnicos sem formação nas áreas especificadas acima. Com isso é necessário que a empresa a ser contratada deva possuir capacidade técnica operacional comprovada pelo registro no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA).

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

9.3. Constatado qualquer irregularidade no serviço, bem como dos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita as despesas decorrentes de nova execução;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;

9.5. Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

9.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.9. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

10.3. Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. Autorizar o acesso dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados às dependências da contratante, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

10.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

10.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 150,00
2	Empresa 02	R\$ 180,00
3	Empresa 03	R\$ 220,00

11.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano.

11.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

12.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório contratual, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

12.3. A Contratada possuirá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes procedimentos:

12.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

12.4.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

12.4.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

12.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

15. DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para a execução do serviço.

15.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16. DA VISTORIA

16.1. As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

16.2. As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

16.3. As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executados na unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02**.

16.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à contratante, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

17.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

17.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à contratante.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

18.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

18.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de dolo fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO NEPOTISMO

19.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

19.2. É vedado à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

19.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas - TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em Condicionadores de Ar existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Feira de Santana/BA, que o(a) Sr.(a).....
.....(nome do responsável técnico da empresa),
identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa
.....(razão social da empresa), CNPJ n.º
....., efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Feira de Santana/BA, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/____, (dia) de (mês) de (ano)

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em Condicionadores de Ar existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em Feira de Santana/BA, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Freitas Leite, Coordenação Administrativa**, em 28/12/2022, às 13:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5789668** e o código CRC **817EDA94**.